

[Handwritten signature]

13.046-37
PROCESSO - 13.046/37

14/23

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o inspetor Pedro Cintra Ferreira solicita sejam tomadas providencias junto ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários afim de que seja rigorosamente cumprida a "lei de férias",

CONSIDERANDO que a citada instituição tem por hábito pagar férias não gozadas a empregados seus que já foram desligados do serviço, tal como aconteceu ao inspetor regional Olavo de Azevedo Seidré, que, depois de 14 meses de afastamento do serviço, requereu e recebeu indenização por férias não gozadas, o que foi confirmado pelo Instituto

CONSIDERANDO mais que o regulamento aprovado pelo dec. n. 183, de 20-12-34, em seu art. 143 reconheceu aos empregados do controle e funcionários públicos o direito ao gozo de 15 dias de férias anuais, para que os mesmos, desocupados, melhor cumpram os respectivos deveres,

CONSIDERANDO ainda que no dec. n. 183 não ha dispositivo que permita o pagamento de férias não gozadas, porque não se trata de indenização ou melhoria de vencimentos, mas sim de melhoria de desonra e de saúde do empregado, por isto que, um funcionario não tem direito a vencimentos por gozo de 15 dias de férias e sim direito a gozar férias durante 15 dias no ano,

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene, de acôrdo com a Procuradoria Geral, aprovar o ato realizado, recomendando, porém, ao Instituto que não mais incida na prática de conceder indenização por férias não gozadas.

RIO DE JANEIRO, 16 de Dezembro de 1937.

Francisco Barbosa de Resende

Presidente

Alvaro Correa da Silva

Relator

J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

est. presente.

[Handwritten signature] 29-3-38